Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/AAQ-0028, outorga a presente

Autorização Ambiental de Queima Nº 33/2024

em favor de USINA SAO JOSE DO PINHEIRO LTDA, CNPJ nº 13.324.215/0001-00, sediado na Povoado Pinheiro, S/N, Zona Rural, Laranjeiras, SE, CEP 49.170-000, **referente à Queima Controlada da palha da cana-de-açúcar em uma área de 79,44 ha, dividida em 21 (vinte e um) talhões no período de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão desta licença, no imóvel rural denominado Fazenda Batinga, localizado no município de Maruim/SE.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental de Queima foi emitida às 14:35:04 do dia 19/11/2024, com validade por 90 dias, vencendo-se em 17/02/2025.
02. O código de controle desta licença é **<4876b9c3411c84de8e9cfbeee633831a>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico http://www.adema.se.gov.br, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;

a) Violação de normas ambientais;
b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo

Licença: 33/2024
Código: 4876b9c3411c84de8e9cfbeee633831a

Condicionantes

1. Fica autorizada a execução da queima controlada em uma área total de 79,44 ha, dividida em 21 (vinte e um) talhões (187, 188, 194, 195, 196, 197, 198, 201, 202, 203, 204, 211, 212, 213, 214, 215, 222, 223, 224, 247 e 248) no período de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão desta licença.
2. Fica proibida a queima da cana-de-açúcar nos talhões de números 193, 199, 200, 249 e 250 devendo ser realizado o corte da cana-de-açúcar verde, uma vez que esse talhão está localizado próximo a área de perímetro urbano.
3. Caso o prazo máximo estabelecido na Resolução Cema 46/2014, Art. 6°, não seja cumprido, o empreendedor deverá solicitar a ampliação do cronograma uma única vez, por um período adicional igual, apresentando uma justificativa técnica e um novo cronograma para as áreas pendentes.
4. O empreendedor deverá atender à Notificação Protocolo SE-NOT-2024-000083, emitida via SICAR, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, sob pena de indeferimento de novas autorizações de queima controlada.
5. Essa Autorização Ambiental foi emitida considerando a última sentença (id. 4058500.4206179) da Ação Civil Pública 0800329-18.2017.4.05.8500, e qualquer alteração nas determinações poderá acarretar a suspensão desta licença.
6. Para a safra do ano subsequente, o empreendedor deverá requerer a renovação da Autorização Ambiental para queima controlada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início das queimas, conforme dispõe a Resolução CEMA nº 46/2014.
7. O empreendedor deverá realizar a atividade de Queima Controlada, conforme o Plano de Queima e Cronograma apresentados e aprovados pela Adema.
8. O empreendedor deverá respeitar e preservar as áreas destinadas à Reserva Legal e às Áreas de Preservação Permanente, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/2012.
9. O empreendedor deverá, no ato da renovação, protocolar novo mapa do imóvel com os talhões georreferenciados, conforme dispõe Resolução CEMA nº 53/2013.
10. Os talhões solicitados para a queima, limítrofes à Área de Preservação Permanente dos corpos hídricos existentes na propriedade, deverão ter aceiros duplicados de 06 (seis) metros, conforme o § 1º do Art. 5º da Resolução Cema nº 53/2013.
11. O empreendedor deverá preparar aceiros de no mínimo 03 (três) metros de largura ampliando esta faixa quando as condições ambientais topográficas climáticas e o material combustível a determinarem.
12. O empreendedor deverá executar a confecção de aceiros para a proteção contra incêndios em toda a circunvizinhança, bem como a distância mínima de 15 (quinze) metros da área de plantio (faixa de servidão) para o eixo principal das linhas de transmissão de energia elétrica, conforme norma NBR nº 5422.
13. O empreendedor deverá realizar o enleiramento dos resíduos de vegetação de forma a limitar a ação do fogo.
14. A Queima Controlada deverá ser executada por pessoas capacitadas para atuar no local da operação com equipamentos apropriados ao redor da área e evitar propagação do fogo fora dos limites estabelecidos.
15. As queimadas deverão ser realizadas de forma unidirecional, no sentido das áreas florestadas visando permitir a fuga dos animais para áreas do entorno.
16. Realizar o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como dos ninhos presentes no período de colheita da cana-de-açúcar na área a ser queimada.

Condicionantes

17. Adotar medidas de proteção à fauna, evitando que os animais vertebrados fiquem em qualquer momento cercados pelo fogo, ou que sejam impedidos a sair da área, tendo ainda o cuidado para que, na construção ou abertura de aceiros, pequenas barragens e caminhos para o combate a incêndios, não sejam destruídas espécimes notáveis ou raros da biota local.

18. Durante a queima controlada da palha da cana-de-açúcar, caso seja observado indivíduos da fauna em risco, ferido ou atropelado, a Adema deverá ser imediatamente comunicada.

19. Caso o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA identifique que a atividade ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, de acordo com o Decreto 10.252 de 20 de fevereiro de 2020.

20. Caso o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) identifique a existência de bens acautelados em âmbito federal na Área de Influência Direta – AID do empreendimento licenciado, de acordo com Art. 1º da Instrução Normativa IPHAN nº 001 de 25 de março de 2015, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, as expensas deste órgão.

21. Esta Autorização Ambiental para Queima Controlada atende ao que preconiza a legislação ambiental pertinente, em especial, Lei nº 12.651/2012, Resolução CEMA nº 53/2013, Resolução CEMA nº 46/2014 e Decreto Estadual nº 2.576/2009.

22. Quaisquer alterações relativas ao Plano de Queima Controlada e/ou Cronograma da Fazenda Batinga (coordenadas UTM 24L 708429 E/ 8814256 N) deverão ser encaminhadas à Adema, acompanhadas da respectiva justificativa para análise.